

Lei nº 401/97.

EMENTA: Dispõe sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público municipal e de atividade vinculada ao regime da Lei nº 3.807/60, de 26 de agosto de 1960, para efeito de concessão de benefícios.

O Prefeito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Tacaimbó, aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os servidores públicos civis da administração direta e indireta do Município, terão o direito de computar, para efeito de concessão de benefícios na forma da legislação vigente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei Federal nº 3.807/ de 26 de Agosto de 1960 e legislação subsequente.

Art. 2º - Aplicam-se a presente Lei, no que não colidirem, as disposições da Lei Federal nº 6.226 de 14 de julho de 1975.

Art. 3º - O ônus financeiro decorrente caberá aos órgãos fazendários municipais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, 11 de março de 1997.

~~Tacaimbó~~
Paulo Gomes Ventura Chaves
- Prefeito -